

Circunscrição :1 - BRASÍLIA

Processo :2008.01.1.006009-6

Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIÁRIO DO DF

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Fls. 666/7.

Por certo a função jurisdicional não substitui a função administrativa, para 'aprovar' ou 'desaprovar' projetos urbanísticos. Afinal, tal é questão que se resolve em face dos poderes administrativos conferidos à autoridade urbanística para exercer juízo de oportunidade e conveniência, fundado na discricionariedade que lhe é peculiar. Por isso, somente restará ao Poder Judiciário, unicamente, o controle de legalidade estrita dos atos da Administração Pública. Porém, se a tese da inicial puder ser demonstrada, no sentido de que efetivamente a construção erguida pela autora atende às exigências legais - de ordem formal e substancial - poderá resultar daí eventual abuso ou excesso de poderes por parte do réu, de modo que assim a perícia reclamada pela autora venha ter algum sentido de utilidade ao julgamento da causa. Ademais, em homenagem ao princípio da ampla defesa, é de se deferir a produção de prova pericial reclamada pela autora, inclusive para afastar eventual alegação de cerceamento de defesa. Isto posto, defiro a prova pericial reiterada às fls. 666/7 e nomeio perito do juízo o engenheiro civil Dr. MARCUS CAMPELLO CAJATY GONÇALVES, com endereço conhecido da Serventia, o qual deverá apresentar proposta de honorários, responder aos quesitos do juízo e das partes, como ainda entregar o laudo no prazo de 20 dias contados da data de início dos trabalhos. Para o início dos trabalhos periciais o perito deverá dar ciência às partes e seus assistentes, para, querendo, acompanhá-lo. São os seguintes os quesitos do juízo:

- 1) a autora dispõe de título de propriedade relativa ao local onde se acha a construção objeto do pedido de tutela deduzido nestes autos? Na hipótese afirmativa, descrever o respectivo título e o seu registro imobiliário.
- 2) a construção está localizada em terreno particular ou público?
- 3) a quem pertence o respectivo terreno?
- 4) pesa alguma restrição ambiental ou urbanística no local da construção?
- 5) a construção atende às exigências urbanísticas e ambientais do lugar?
- 6) a autora dispõe de toda a documentação necessária para a obtenção de alvará de construção, conforme assim exige a legislação local?
- 7) outras considerações a juízo do Sr. Perito.

Intimem as partes, para os fins do disposto no § 1º, do art. 421 do CPC.

Brasília - DF, terça-feira, 10/08/2010 às 17h33.

CARLOS D.V. RODRIGUES

Juiz de Direito

Processo Incluído em pauta : 12/08/2010